



## **Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2019**

#### **Proposta de Alteração**

##### **Nota Justificativa:**

A presente proposta opera diversas alterações à Lei 50/2012 (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais).

1. As alterações aos artigos 20.º e 32.º pretendem assegurar equidade entre empresas do setor empresarial local. As empresas já existentes têm um regime de exceção (n.º 15 do artigo 62.º) mas é proibida a criação de uma nova empresa nessa área. Propõe-se, assim, não obstaculizar a criação dessas empresas na área cultural.
2. A alteração ao artigo 41.º pretende vedar às empresas locais a possibilidade de celebração de contratos de natureza derivada e especulativa e sem racionalidade económico/financeira (o regime jurídico do sector público empresarial apenas permite às empresas públicas não financeiras do SEE a negociação de operações de derivados financeiros sobre taxas de juro, após parecer favorável do IGCP, não havendo enquadramento para o setor empresarial local).
3. A alteração ao artigo 62.º permite excepcionar do âmbito de aplicação das alíneas a) e b) do n.º 1 as empresas locais nas áreas do desporto e da ciência, inovação e tecnologia. Em particular quanto a estas últimas, sublinhe-se o seu papel na execução dos fundos comunitários do PT 2020, prioridade estratégica do Governo. Acresce que a obrigatoriedade de dissolução destas associações e a sua internalização nos serviços municipais conduz à sua inelegibilidade, no âmbito do PT 2020, para as entidades e infraestruturas científicas e tecnológicas.
4. A alteração ao artigo 67.º pretende salvaguardar os atos praticados em caso de determinação de dissolução.

## Artigo 246.º

**Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

Os artigos **20.º**, **32.º**, **41.º**, 62.º e **67.º** da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 20.º

[...]

1 - As empresas locais têm como objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º, de forma tendencialmente autossustentável, sem prejuízo da constituição de empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura.

2 - É proibida a constituição de empresas locais para a prossecução de atividades de natureza exclusivamente administrativa ou com o intuito exclusivamente mercantil.

3 - [Anterior n.º 2].

4 - [Anterior n.º 3].

5 - [Anterior n.º 4].

6 - [Anterior n.º 5].

7 - [Anterior n.º 6].

## Artigo 32.º

[...]

1 - [...].

- 2 - [...].
- 3 - A viabilidade e sustentabilidade económico-financeira são demonstradas, quando aplicável, observando as disposições dos n.os 14 e 15 do artigo 62.º.
- 4 - [Anterior n.º 3].
- 5 - [Anterior n.º 4].
- 6 - [Anterior n.º 5].
- 7 - [Anterior n.º 6].
- 8 - [Anterior n.º 7].

#### Artigo 41.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...]:
- 5 - [...].

**6 - As empresas locais ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, influência dominante, estão proibidas de contratar instrumentos financeiros derivados de natureza especulativa.**

#### Artigo 62.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - O disposto no n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação, da ação social, **do desporto e da ciência, inovação e tecnologia.**

16 - [...].

17 - [...]

#### Artigo 67.º

[...]

1 - [...]

**2 - Enquanto não forem dissolvidas, quer por iniciativa da entidade pública participante, quer por iniciativa oficiosa da IGF, as empresas mantêm a sua plena capacidade jurídica, podendo manter-se no giro comercial, sendo totalmente válidos os atos praticados e contratos por elas celebrados.»**

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,